RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16/2015- DIRAGII/CONAG/SCI/CGDF

Processo nº: 040.000.996/2013
Unidade: Administração Regional de Vicente Pires
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 040.000.996/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 21/2013-CONT/STC, de 18/01/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Vicente Pires, no período de 22/01/2013 a 19/02/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29 de Dezembro de 2011, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, referente ao exercício 2012, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional de Vicente Pires, recursos da ordem de R$ 4.275.401,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R$ 4.456.199,10. O total empenhado foi da ordem de R$ 3.821.654,20, equivalente a 85,76% da despesa autorizada, não sendo verificada a descentralização de créditos orçamentários a outras Unidades Gestoras, conforme demonstrado a seguir.

UO 11133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES UG 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	
Dotação Inicial	**4.275.401,00**
Alteração:	**235.801,00**
Cancelamento	-1.694.199,00
Suplementação	1.930.000,00
Movimentação	0,00
Bloqueado	123.000,00
Indisponível	55.002,90
Dotação Autorizada	**4.511.202,00**
Autorizado	4.511.202,00
Contingenciado	55.002,90
Despesa Autorizada	**4.456.199,10**
Empenhado	**3.821.654,20**
Liquidado	3.669.484,51
A Liquidar	152.169,69
Disponível	**511.544,90**

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional de Vicente Pires recebeu recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no valor de R$ 150.000,00, não executado no Exercício de 2012.

UG 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RA XXX			
Nome da UO	**11133** **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES**	**16101** **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**	**Soma**
Dotação Inicial	**4.275.401,00**	**0,00**	**4.275.401,00**
Alteração:	**235.801,00**	**150.000,00**	**385.801,00**
Cancelamento	-1.694.199,00	0,00	-1.694.199,00
Suplementação	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00
Movimentação	0,00	150.000,00	150.000,00
Bloqueado	123.000,00	0,00	123.000,00
Indisponível	55.002,90	0,00	55.002,90
Dotação Autorizada	**4.511.202,00**	**150.000,00**	**4.661.202,00**
Autorizado	4.511.202,00	150.000,00	4.661.202,00
Contingenciado	55.002,90	0,00	55.002,90
Despesa Autorizada	**4.456.199,10**	**150.000,00**	**4.606.199,10**

UG 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RA XXX			
Nome da UO	11133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	Soma
Empenhado	**3.821.654,20**	**0,00**	**3.821.654,20**
Liquidado	3.669.484,51	0,00	3.669.484,51
A Liquidar	152.169,69	0,00	152.169,69
Disponível	**511.544,90**	**150.000,00**	**661.544,90**

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Vicente Pires, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R$ 3.821.654,20 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012 Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX – UG 190132		
Descrição	**Valor Empenhado**	**% Empenhado**
Folha de Pagamento	3.263.392,23	85%
Convite	401.805,34	11%
Dispensa de Licitação	109.028,51	3%
Adesão à Ata de Registro de Preços	25.004,87	1%
Inexigível	18.817,31	0%
Pregão sem Ata	2.726,94	0%
Pregão Eletrônico com Ata CECOM	879,00	0%
Total Empenhado	**3.821.654,20**	**100%**

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 85% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal, quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destacamos a modalidade convite com 11% do total empenhado, seguida pela dispensa de licitação, com 3%.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PAGAMENTO DE MULTA SEM CONSULTA E/OU ACOMPANHAMENTO PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Em análise ao Processo nº 366.000.124/2012, verificamos o pagamento do Auto de Infração nº 001092 – Lavrado no dia 12/01/2010 – devido à remoção de vegetação nativa e movimentação de terra no Parque Nacional de Brasília, no valor de R$ 7.234,27, aplicada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio à Administração Regional de Vicente Pires, sem que houvesse consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre o fato.

Todo o processo foi acompanhado somente pelo Administrador Regional (fls. 18 e 19), incluindo o pronunciamento formal da defesa da Unidade, em virtude do Termo de Julgamento e Decisão nº 005/2011, de 24/10/2011 (fl. 04), com aplicação de sanção administrativa de multa simples no valor de R$ 5.000,00, a época.

Não obstante, em 27/01/2012, por meio do Ofício nº 77/2012 – GAB/RA XXX, encaminhado à Coordenadoria das Cidades, o Administrador à época questionou quanto às providências a serem adotadas pela Administração; tendo como resposta o Ofício nº 87/2012 – GAB/AJUR, de 03/02/2012 (fls. 48/49), apresentando dentre outras, as seguintes constatações:

> Conforme consta do documento AR – Aviso de Recebimento dos Correios, a Administração foi intimada em 07.12.11, com prazo para Recurso iniciando-se em 08.12.11, e com término em 27.12.11. Assim sendo, já pode ter acontecido a fluência do prazo para entrada do mencionado Recurso.
> No caso da responsabilidade para o pagamento da multa, trata-se de responsabilidade objetiva do Estado, regra contida no artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1.988, portanto, a responsabilidade é do Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Vicente Pires.
> Em se tratando de outras medidas (recursos) a serem adotadas, principalmente as de ordem judicial, estarão sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Distrito Federal para onde deverão ser remetidos os documentos, com as observações contidas no Decreto nº 22.789/02, artigo 99 §§ 2º e 3º.

Por fim a Administração, após parecer da ASTEC/RA XXX (fls. 57/58), de 20/04/2012, nos moldes do Ofício acima mencionado, se posicionou favorável ao pagamento da multa em questão, contudo não houve a preocupação quanto à verificação de uma possível responsabilização de servidores.

Sendo assim, concluímos ter havido falhas nos procedimentos devido ao não encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal, órgão responsável pela elaboração de pareceres e acompanhamento de processos judiciais relativos aos órgãos da Administração Direta do GDF, conforme dispõe a Lei Complementar nº 395, de 31/07/2001, bem como a não abertura de processo de sindicância para apuração detalhada dos fatos que deram origem à multa em questão.

Causa

Não foram adotadas medidas administrativas tempestivas pela Unidade visando a interposição de recurso por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Consequência

Pagamento de multa com correção monetária sem a interposição de recurso elaborado por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 395, de 31/07/2001.

Manifestação do Gestor

Mediante Ofício nº 101/2015 – GAB/RA XXX, de 18/02/2015, a Unidade informou que seria instaurado procedimento de sindicância, nos moldes do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011.

Análise do Controle Interno

Ao analisarmos a resposta, observa-se que a Administração Regional informou que será solicitada a apuração de responsabilidade administrativa, porém não houve o encaminhamento de documentos comprobatórios da instauração da sindicância pretendida.

Recomendação

Instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011, e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA INADEQUADOS

Em análise aos Processos n.ºs 366.000.104/2012; 366.000.238/2012 e 366.000.237/2012, foi verificado que os Projetos Básicos possuem especificações técnicas e cadernos de encargos genéricos, como também observamos nas planilhas orçamentárias a presença de alguns quantitativos duplicados.

PROCESSO	EMPRESAS	OBJETO	VALOR (R$)
366.000.104/2012	03.590.700/0001-71 – Terraplena Engenharia e Com. Ltda.	Pavimentação Asfáltica	147.214,48
366.000.238/2012	72.642.275/0001-30 - E. O. DO CARMO & CIA LTDA	Construção do passeio em concreto	120.181,56
366.000.237/2012	12.414.951/0001-96 - ENGW CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	Cobertura em estrutura metálica, calçadas em concreto e grades de proteção na feira do produtor	106.629,31

Ficou evidenciado, com maior ênfase no Processo nº 366.000.238/2012, que durante a execução da obra, nos procedimentos de medições, detectou-se que o quantitativo de calçadas não condizia com o projeto básico, então foi necessário atualizar o projeto básico, porque havia trechos descriminados no projeto de que não necessitava de tal serviço, sendo realocado para trechos de calçadas adjacentes. A necessidade desta atualização de projeto foi para evitar que o erro do projeto básico original não ocasionasse pagamento indevido em áreas em que já existia tal equipamento urbano, isto é, locais em que as calçadas já estavam executadas ou trechos em que havia impedimento para execução das mesmas.

O projeto básico é elemento fundamental para a realização de qualquer licitação, sendo o núcleo central de toda obra pública. Entretanto a sua má elaboração, sem a atenção necessária para sua confecção, torna-o fonte de desvios e de irregularidades.

Causa

a) má qualidade na elaboração do Projeto Básico;

b) ausência de detalhamento do Projeto Básico;

c) deficiência na capacitação dos servidores na análise de planilhas orçamentárias; e

d) frequente rotatividade de servidores.

Consequência

a) planilha orçamentária com possíveis itens duplicados e com sobrepreço;

b) objeto contratado em qualidade e segurança inferior ao desejado; e

c) possível pagamento indevido.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos as recomendações constantes do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

a) elaborar projetos básicos com nível de detalhamento capaz de definir de forma completa e justa o objeto a ser contratado;

b) cumprir o disposto na Decisão TCDF nº 5.842/2009, quanto à necessidade de caracterizar adequadamente o objeto; e

c) cumprir o disposto no inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3.2 - DUPLICAÇÃO DE SERVIÇOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO BÁSICO

Ao analisar os Processos n.^{os} 366.000.104/2012, 366.000.238/2012 e 366.000.237/2012, foi observada a duplicação de quantitativos nas planilhas orçamentárias do projeto básico, uma vez que nos itens levantados constavam em planilha: carga de material, transporte de material até 5 km, fornecimento de material e momento extraordinário de transporte de material até 5 km, constatando uma repetição do serviço, a medida em que foi computado o transporte e o momento extraordinário de transporte como itens em separado, porque o momento extraordinário representa a unidade de pagamento (Mt), sendo dada em m^3 x km. O preço unitário de transporte é composto para o momento de transporte unitário, ou seja, 1 m³ transportado a 1 km. Para o pagamento do transporte calcula-se o momento de transporte total e não o transporte mais momento extraordinário.

Segue na tabela abaixo a quantificação do prejuízo com a duplicidade de quantitativos.

PROCESSO	EMPRESAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m3/km)	PREÇO (R$)
366.000.104/2012	03.590.700/0001-71 – Terraplena Engenharia e Com. Ltda.	Momento extraordinário de transporte até 5km	10.552,50	13.942,66
366.000.238/2012	72.642.275/0001-30 - E. O. DO CARMO & CIA LTDA	Momento extraordinário de transporte até 5km	8061,60	10.641,31
366.000.237/2012	12.414.951/0001-96 - ENGW CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	Momento extraordinário de transporte até 5km	864,00	1.140,48
		TOTAL		**25.724,45**

Diante do exposto fica evidenciado um prejuízo no valor de R$ 25.724,45 e não observação das Decisões TCDF nº 4895/2010, 1830/2010, 5653/2007 e 6511/2005.

Causa

a) ausência de estudo detalhado na elaboração do Projeto Básico;

b) deficiência na capacitação dos servidores; e

c) frequente rotatividade de servidores.

Consequência

a) sobrepreço nos valores do contrato; e

b) pagamento indevido de itens da planilha orçamentária.

Manifestação do Gestor

Mediante Ofício nº 101/2015 – GAB/RA XXX, de 18/02/2015, a Unidade informou que no exercício de 2013, o presente item foi objeto de procedimento de sindicância, onde após Relatório da Comissão houve a solicitação de arquivamento do processo por parte do Administrador Regional à época.

Análise do Controle Interno

Ao analisarmos a resposta, observa-se que a Administração Regional providenciou a apuração de responsabilidade administrativa, contudo não anexou cópia do Relatório Final da Comissão de Sindicância. Foram encaminhadas cópias de documentos em duplicidade, relativas à apuração realizada para o item 3.8 (fls. 262 a 273).

Desta forma, ficou prejudicada a análise final do presente ponto, onde alteramos a recomendação constante do Relatório Preliminar encaminhado.

Recomendação

a) anexar ao presente processo o Relatório Final da Comissão de Sindicância, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.3 - IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Durante o exercício de 2012, houve a vigência de uma comissão permanente de licitação, sendo que não houve o cumprimento de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos dentre os membros da comissão, conforme disposto no art. 51 da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

> Art.51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três)membros, sendo pelo menos 2 (dois)deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (grifo nosso)

Na comissão permanente publicada no DODF nº 11 de 16/01/2012 dos três (3) membros, nenhum é servidor efetivo.

Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e

b) rotatividade de servidores.

Consequência

Possível nulidade dos atos decorrentes do procedimento licitatório.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos as recomendações constantes do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

a) cumprir o §4º, art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, nomeando os membros da comissão para períodos que não exceda 1(um) ano;

b) atentar para o cumprimento do caput do art. 51 da Lei n.º 8.666/93, o qual determina que a comissão deva ter no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação; e

c) informar no ato designatório da comissão de licitação, período de vigência da comissão, quais servidores são pertencentes aos quadros permanentes da Administração e os membros reconduzidos da comissão do ano anterior, com o objetivo de dar transparência e publicidade à designação.

3.4 - AUSÊNCIA DE PLANILHA DE BDI NO PROJETO BÁSICO

Em análise ao Processo n.º 366.000.237/2012 foi verificado a não inclusão da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI no projeto básico, conforme determinam as Decisões n.ºs 3.462/2005, 6.604/2006 e 4.364/2005 - Tribunal de Contas do Distrito Federal e Acórdãos n.ºs 946/2007 e 2.715/2008 - Plenário - Tribunal de Contas da União.

A ausência dos componentes do BDI no projeto básico elaborado pela Administração Regional de Vicente Pires ocasiona falta de padronização deste item e macula o princípio da isonomia, à medida que se faz comparação entre itens diferentes pelas empresas concorrentes.

Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e

b) rotatividade de servidores.

Consequência

a) diminuição da competividade entre os proponentes; e

b) julgamento equivocado das propostas na licitação.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos a recomendação constante do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

Cumprir o que determinam as Decisões n.^{os} 3462/2005, 6604/2006 e 4364/2005 - Tribunal de Contas do Distrito Federal e Acórdãos n.^{os} 946/2007 e 2715/2008 - Plenário - Tribunal de Contas da União, acerca da inclusão do percentual do BDI detalhadamente nos projetos básicos da Unidade.

3.5 - INADEQUAÇÃO NA PLANILHA DE BDI DA EMPRESA CONTRATADA

Em análise ao Processo n.º 366.000.237/2012, foi verificado a inclusão na composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI da empresa vencedora da licitação, de tributos de natureza direta e personalística, IRPJ que oneravam pessoalmente o contratado, e não deveria ser repassado ao contratante, descumprindo o Acordão nº 325/2007 TCU e Decisões TCDF nº 4308/2013, 3133/2013 e 1225/2012.

Observou-se que, além do imposto supracitado, foram incluídos indevidamente os materiais de escritório, plotagem/xerox/cartório, desmobilização e mobilização de canteiro.

Causa

a) deficiência na capacitação técnica dos servidores que analisam as propostas orçamentárias das empresas na licitação; e

b) não acompanhamento das atualizações na legislação de licitações públicas.

Consequência

Possível sobrepreço na contratação do objeto**.**

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos a recomendação constante do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

Cumprir o que determinam as Decisões n.^{os} 4308/2013, 3133/2013, 1225/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Acórdãos n.^{os} 946/2007 ,325/2007 e 2715/2008 - Plenário - Tribunal de Contas da União, acerca dos itens que constituem o detalhamento do BDI da unidade e das empresas licitantes.

3.6 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Ao analisar os Processos n.^{os} 366.000.104/2012; 366.000.238/2012; 366.000.243/2012 e 366.000.237/2012, foi verificada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/DF, referente ao engenheiro responsável pela obra e pelo orçamento.

Assim, a falta da ART dificulta a identificação pela Administração do profissional ou empresa responsável por possíveis ocorrências futuras na obra em questão, pois, conforme a Lei nº 6.496/77, a ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelos serviços. É importante ressaltar que o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dos Arquitetos que se registram junto a Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, tem o mesmo valor da ART quando seus conteúdos descritos forem iguais entre si.

Causa

a) deficiência na qualificação dos servidores; e

b) rotatividade de servidores

Consequência

Não identificação do responsável técnico por possíveis ocorrências futuras na obra.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos a recomendação constante do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

Exigir nas próximas obras, que os engenheiros responsáveis da empresa e o orçamentista da Regional administrativa registrem a ART no CREA, conforme o disposto na Lei nº 6.496/77 e Decisão TCDF nº 398/2010.

3.7 - FRACIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Constam como objeto dos Processos nºs. 366.000.031/2012, 366.000.043/2012, 366.000.093/2012, 366.000.113/2012, 366.000.195/2012, 366.000.279/2012, 366.000.374/2012, 366.000.408/2012, 366.000.450/2012 e 366.000.482/2012, a aquisição de materiais para manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas da Administração Regional de Vicente Pires, com dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, pelo fato dos totais, por processo, estarem abaixo do limite estabelecido para a dispensa de licitação.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...) II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Porém verifica-se que o gasto anual atingiu o montante de R$ 34.921,50; demonstrando o descumprimento do disposto na norma supracitada, a qual autoriza que seja dispensada a licitação para contratação de serviços ou aquisição de materiais, cujo valor seja inferior a 10% do limite previsto para modalidade de licitação “Convite”, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Empresa Contratada	Processo	Nota Fiscal Eletrônica	Data de Emissão	Valor
Maria Nazaré Carvalho – ME (Santa Adélia Materiais para Construção) CNPJ 03.449.508/0001-60	366.000.031/2012	NF-e 001	15/02/2012	5.817,85
	366.000.043/2012	NF-e 004	29/02/2012	2.305,36
	366.000.093/2012	NF-e 024	26/03/2012	3.800,00
	366.000.113/2012	NF-e 037	23/04/2012	1.760,00
	366.000.195/2012	NF-e 047	31/05/2012	6.169,45
	366.000.279/2012	NF-e 050	24/07/2012	4.411,64
	366.000.374/2012	NF-e 054	03/09/2012	2.255,39
	366.000.408/2012	NF-e 060	26/09/2012	2.959,91
	366.000.450/2012	NF-e 063	05/11/2012	3.187,15
	366.000.482/2012	NF-e 065	05/12/2012	2.254,75
Total Anual Empenhado e Liquidado				**34.921,50**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 11 foi encaminhado o Memo. nº 21/2013 – DAG/RAXXX, de 30/01/2013, relatando que:

> 1. A Administração Regional de Vicente Pires/RA-XXX, foi criada em 26 de maio de 2009 por meio da LEI Nº 4.327/09 e desde então, administra uma cidade que se encontra em processo de regularização, consequentemente, não dispõe, por necessidade de aprovação de suas normas de ocupação como EIA/RIMA e Projeto de Urbanismo, de infraestrutura necessária para o seu funcionamento de forma eficaz. A Cidade de Vicente Pires sofre com a precariedade do sistema de esgoto e capitação de águas pluviais fator este que traz sérias consequências à pavimentação asfáltica, pois, com o grande volume de água que desce pelas vias e ruas o asfalto fica sempre em situação precária, com ruas intransitáveis devido à quantidade de buracos que causam sérios transtornos à mobilidade dos moradores. Recebemos constantemente reclamações em nossa Ouvidoria e na Diretoria de Serviços desta Administração a respeito deste tema. A Administração já encaminhou diversas solicitações junto a outros órgãos do GDF e à fiscalização que acompanha a execução das obras sem, contudo obtermos resultados que elimine o problema.
>
> 2. Não foi possível fazer a aquisição destes materiais na Central de Compras. Primeiro porque foram solicitados de forma emergencial. Segundo porque à falta de atas de registro de preços para a maioria dos itens inviabilizavam a urgência na aquisição dos materiais para solução dos problemas e atendimento das necessidades imediatas desta Administração Regional.
>
> 3. Todas as aquisições realizadas por dispensa de licitação foram feitas em caráter de urgência, tão logo surgiam as necessidades de realização reparos e pequenas obras em vias ou na sede da Administração, através de reclamações da população ou quando eram informados pela fiscalização das Diretorias de Obras e de Serviços.
>
> 4. Há no projeto de urbanismo a proposta de que a Administração terá uma nova sede, quando forem liberados os espaços destinados aos equipamentos públicos, por este motivo entendemos ser inviável a construção de um Galpão provisório para a estocagem destes materiais.

Causa

a) ausência de planejamento anual de aquisição de materiais ou contratação de serviços; e

b) não encaminhamento de pedido de aquisição de materiais ou contratação de serviços à Central de Compras, visando a elaboração de atas de registro de preços.

Consequência

Contratação não observou os requisitos da Lei de Licitações.

Manifestação do Gestor

Mediante Ofício nº 101/2015 – GAB/RA XXX, de 18/02/2015, a Unidade informou que seria instaurado procedimento de sindicância, nos moldes do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011.

Análise do Controle Interno

Ao analisarmos a resposta, observa-se que a Administração Regional informou que será solicitada a apuração de responsabilidade administrativa, porém não houve o encaminhamento de documentos comprobatórios da instauração da sindicância pretendida.

Recomendação

a) elaborar e encaminhar documento que relate a dificuldade apontada por esta Administração, aos órgãos hierarquicamente superiores, bem como à Central de Compras do Distrito Federal, para que em conjunto seja analisada e apresentada uma alternativa viável e dentro das normas existentes; como por exemplo, uma Ata de Registro de Preços que comporte as necessidades diárias das Administrações Regionais com aquisição de materiais destinados a manutenção predial e urbanização pública;

b) realizar planejamento anual de aquisição de materiais ou contratação de serviços, por objeto adquirido/contratado de mesma natureza, observando se necessário a classificação por subitem da despesa, atentando ainda para os quantitativos necessários para cada exercício; conforme Decisão TCDF nº 2954/2001 e Decreto nº 35.592, de 2/07/2014, que Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das MEs, EPPs e MIs previsto na Lei nº 4.611, de 9/8/2011, e estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais;

c) enquadrar os serviços e/ou aquisições a serem efetuadas em um mesmo exercício, na correta modalidade de licitação, observando para tanto o disposto no Capítulo II – Da Licitação, Seção I – Das Modalidades, Limites e Dispensa, da Lei nº 8.666/93; e

d) Instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011, e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.8 - IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO MODELO DE CARTA CONVITE NO PROCESSO Nº 366.000.243/2012

Ao analisar o Processo nº 366.000.243/2012, que se refere à contratação de empresa especializada na ***elaboração de projeto*** do cenário urbano da cidade de Vicente Pires, para basear o projeto de regularização urbanística do setor, a equipe de auditoria verificou irregularidade no processo licitatório, visto que foi utilizado o modelo padrão de carta convite do Decreto nº 28.360/2007, exclusivo para obras de engenharia, em detrimento das competências da Subsecretaria de Licitações e Compras – SEPLAG, estabelecidas pelas instruções dispostas na Ordem de Serviço nº 2 de 25/02/2012.

Constata-se também a utilização indevida de BDI, bem como o não cabimento do procedimento de recebimento provisório e recebimento definitivo.

Causa

Ausência de capacitação de servidores nos procedimentos licitatórios.

Consequência

Pagamento de indevido de serviços.

Manifestação do Gestor

Mediante Ofício nº 101/2015 – GAB/RA XXX, de 18/02/2015, a Unidade informou que no exercício de 2013, o presente item foi objeto de procedimento de sindicância, onde após Relatório da Comissão houve a solicitação de arquivamento do processo por parte do Administrador Regional à época.

Análise do Controle Interno

Ao analisarmos a resposta, observa-se que a Administração Regional providenciou a apuração de responsabilidade administrativa, concluindo pela necessidade de capacitação de servidores e de elaboração de minuta padrão para serviços de engenharia pela Casa Civil e/ou Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Desta forma alteramos a recomendação constante do Relatório Preliminar encaminhado.

Recomendação

a) proceder a capacitação de servidores; e

b) efetivar a solicitação de elaboração de minuta padrão para serviços de engenharia à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

3.9 - FALTA DA INCLUSÃO DAS OBRAS NO SISOBRAS DO TCDF

Foi verificado em consulta ao sistema SISOBRAS, mantido e desenvolvido pelo Tribunal de Contas do DF - TCDF, que nenhuma obra executada pela Administração Regional de Vicente Pires/RA XXX, no exercício de 2012, foi inserida no sistema, descumprindo o que prescreve o artigo 2º, da Resolução N.º 191/2008, de 18 de Novembro de 2008.

Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto ao cadastramento do SISOBRAS; e

b) rotatividade de servidores.

Consequência

Não permitir o controle e o monitoramento tempestivo durante a execução das obras.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos as recomendações constantes do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

a) realizar o cadastramento no Sistema SISOBRAS das obras realizadas pela RA , sujeitando o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; e

b) atentar para o cumprimento do art. 2º, da Resolução n.º 191/2008 do TCDF.

3.10 - AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Analisando os Processos nº 366.000.237/2012 e 366.000.238/2012, constatou-se que não foi elaborado o termo de aditivo para prorrogar o prazo de execução dos serviços.

Embora houvesse a concordância da Administração pelo aditamento do prazo de execução, não houve a celebração do referido aditivo, tampouco a publicação do extrato contratual na imprensa oficial.

Causa

a) ausência no controle de acompanhamento das obras; e

b) deficiência na capacitação dos servidores no acompanhamento das obras.

Consequência

Execução da obra em período fora da vigência do contrato

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos a recomendação constante do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

Utilizar o instrumento *"Termo Aditivo"* quando for necessária a prorrogação, conforme § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e Decisão n.º 458/1995 – Plenário – Tribunal de Contas da União.

3.11 - CONSIDERAÇÕES AOS CONTRATOS DE LIMPEZA E CONSEVAÇÃO E VIGILÂNCIA ARMADA

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 08, Memorando nº10/2013-DAG/RA XXX, a Unidade informou quanto à existência de controles para o acompanhamento dos serviços de limpeza, conservação e vigilância armada. Ao analisar os referidos contratos, a equipe de auditoria verificou que o acompanhamento foi realizado mensalmente com a geração de relatório circunstanciado em que constava a relação de

funcionários, os motivos de glosa da fatura, as substituições dos funcionários e as respectivas notificações de férias. Portanto, estava em conformidade com os termos da Portaria nº 29/SGA e da Decisão nº 4.239/2004/TCDF.

3.12 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES.

Em análise ao Processo nº 366.000.125/2012, que versa sobre a contratação da Universidade Católica de Brasília – UCB (fls. 79 a 82) visando à prestação de serviços de qualificação dos servidores efetivos [redacted] (matrícula nº ***.707-*), no Curso de Pós Graduação em Gestão de Projetos e [redacted] (matrícula nº **.537-*) e [redacted] (matrícula nº ***.529-*) no Curso de Pós Graduação em MBA em Contabilidade Aplicada ao Setor Público; verificamos a desistência dos dois primeiros servidores mencionados e a conclusão do curso pelo Sr. Newton.

O Contrato nº 001/2011 (com publicação de extrato no DODF nº 76, de 20/04/2011, pg. 40), previa a vigência 24 meses a partir da assinatura ou até a entrega ao Aluno do Certificado de Conclusão do Curso, devendo este ser publicado no DODF a expensas da Administração; porém estes documentos não constavam Processo nº 366.000.125/2012 até o término dos trabalhos de auditoria.

A última fatura, nº 18/18, foi liquidada e paga em 17/10/2012, sendo anexadas ao final do processo as notas do aluno nas matérias cursadas, constando como aprovado em todas. Contudo não houve, até o término dos trabalhos de auditoria, a inclusão do Certificado do Curso ou a publicação da conclusão do curso no DODF.

Constam nos autos a justificativa e a devolução dos valores pagos, a título de ressarcimento, pelos servidores desistentes; porém não houve a elaboração de relatórios circunstanciados por parte das executoras nomeadas pela Ordem de Serviço nº 013, de 18/04/2011 (DODF nº 76, de 20/04/2011, pg. 24/25), demonstrando o acompanhamento mensal ou anual do contrato em questão, contudo todas as faturas encaminhadas foram atestadas. Verificamos ainda, que não foram assinados termos aditivos ao contrato, para acerto do valor devido às mudanças ocorridas durante a sua execução.

Segundo informações do servidor matriculado, o certificado seria entregue em março/2013; onde sugerimos que fosse anexada uma cópia ao processo ora em análise, bem como o relatório final circunstanciado a ser elaborado pelas das executoras do contrato em tela.

Causa

Ausência de treinamento/capacitação dos executores de contrato nomeados pela Administração Regional de Vicente Pires.

Consequência

Deficiência no acompanhamento e execução dos contratos, por parte dos executores nomeados.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos as recomendações constantes do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

a) anexar ao processo em questão o certificado de conclusão do curso, quando da entrega pela Universidade Católica de Brasília;

b) anexar ao processo o relatório final circunstanciado a ser elaborado pelas das executoras do contrato em tela; e

c) seguir as orientações da Administração Pública, acerca do acompanhamento da execução dos contratos (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010); tendo em vista que cabe ao executor a supervisão, fiscalização e acompanhamento das etapas de execução do contrato, bem como apresentação de relatório de acompanhamento mensal e anual das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, informando eventuais problemas ou mudanças ocorridas no decorrer da execução.

3.13 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

Foi constatada a existência de atestados de execução emitidos pelo executor do contrato relativos às execuções das obras, nos Processos de nºs 366.000.104/2012, 366.000.238/2012 e 366.000.237/2012. Todavia, esses atestados não substituem o relatório de execução, por serem incompletos e não possuírem documentação comprovando a execução do objeto.

Desse modo, a ausência desse relatório de acompanhamento contraria o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e Decisão nº 5076/2014 (Referente ao Relatório de Auditoria nº 23/2012 – DIRAS/CONAG/CONT/STC – Exercício 2010).

> Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

> §1 º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
> §2 º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Causa

a) deficiência do número de servidores nas gerencias de obras; e

b) falta de capacitação dos executores de contratos.

Consequência

Obtenção do produto da obra diferente do objeto contratado.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos a recomendação constante do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

Orientar a Administração que, de acordo com art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e Decisão nº 5076/2014 (Referente ao Relatório de Auditoria nº 23/2012 – DIRAS/CONAG/CONT/STC – Exercício 2010), o executor do contrato deverá elaborar relatório periódico de acompanhamento da obra. Além disso, deverá conter documentação, preferencialmente fotográfica, comprovando a fase de execução da obra, e a adequação quanto ao cronograma físico financeiro estabelecido.

3.14 - PENDÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS RELATIVAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO (CÓDIGO 91) E IMÓVEIS A REGULARIZAR (CÓDIGO 90)

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat permaneciam não regularizadas pela RA XXX – Administração Regional de Vicente Pires as contas contábeis relativas às Obras em Andamento (código 91) e Imóveis a Regularizar (código 90), cujos saldos são provenientes de exercícios anteriores ao presente exame.

Na tabela abaixo, apresentamos os saldos constantes das respectivas contas, de acordo com o Balancete Contábil de 31/12/2012:

UNIDADE GESTORA: 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES		
GRUPO CONTÁBIL 142 - IMOBILIZADO		
Conta Contábil	**Descrição da Conta**	**Saldo Final (31/12/2012)**
142119000	BENS IMÓVEIS A REGULARIZAR	11.749,91
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	27.779,99
142119800	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00
Total		**39.529,90**

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Causa

a) ausência de verificação prévia da existência de toda documentação exigida para registro de imóveis no âmbito do Distrito Federal; e

b) falta de controle e acompanhamento do estado da obra pelo Núcleo de Patrimônio da Administração Regional de Vicente Pires.

Consequência

Aumento do saldo das contas contábeis Bens Imóveis a Regularizar (142119000) e Obras em Andamento (142119100).

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse item.

Análise do Controle Interno

Em virtude da ausência de manifestação para o item, mantemos a recomendação constante do Relatório Preliminar encaminhado à Unidade.

Recomendação

Providenciar, em caso de não atendimento, o encaminhamento à Diretoria Geral de Patrimônio, dos documentos solicitados pela Coordenação Geral de Patrimônio.

3.15 – CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2012.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2012, elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 63, de 16/10/2012, DODF nº 211 de 17/10/2012 (pag. 15), que dentre outros:

a) O galpão sede RA XXX não está em bom estado de conservação, o telhado do mesmo está cedendo.

b) A quadra poliesportiva e o segundo galpão guardam boa conservação.

Em visita ao galpão de materiais e máquinas da Administração, verificamos sua precariedade estrutural, onde sugerimos que seja feito um estudo de viabilidade econômica para a construção de um novo galpão, levando-se em consideração o Memo. nº 21/2013 – DAG/RAXXX, de 30/01/2013, o qual informa que:

> (...)
> A Administração Regional de Vicente Pires/RA-XXX, foi criada em 26 de maio de 2009 por meio da LEI Nº 4.327/09 e desde então, administra uma cidade que **se encontra em processo de regularização, consequentemente, não dispõe, por necessidade de aprovação de suas normas de ocupação como EIA/RIMA e Projeto de Urbanismo, de infraestrutura necessária para o seu funcionamento de forma eficaz**..." **(grifo nosso)**

Galpão de materiais e máquinas da Administração Regional de Vicente Pires
Fevereiro/2013

3.16 - CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS - EXERCÍCIO 2012.

Em 31/12/2012, estava registrado no Grupo Contábil 142 – Imobilizado, da Administração Regional de Vicente Pires, o valor de R$ 219.981,34; com a seguinte composição:

UNIDADE GESTORA: 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES				
GRUPO CONTÁBIL 142 - IMOBILIZADO				
C. Contábil	**Descrição da Conta**	**Valor de Débito**	**Valor de Crédito**	**Saldo Contábil**
142120600	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5.280,03	46,25	5.233,78
142121200	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.775,42	0,00	2.775,42
142122400	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10.995,85	0,00	10.995,85
142123000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	33.702,28	0,00	33.702,28
142123200	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	109,90	0,00	109,90
142123300	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	7.720,04	0,00	7.720,04
142123400	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	40.175,99	5.467,85	34.708,14

UNIDADE GESTORA: 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES				
GRUPO CONTÁBIL 142 - IMOBILIZADO				
C. Contábil	**Descrição da Conta**	**Valor de Débito**	**Valor de Crédito**	**Saldo Contábil**
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.174,72	2.021,97	4.152,75
142123600	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSILIOS DE ESCRITÓRIO	3.129,80	0,00	3.129,80
142124000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	2.395,00	0,00	2.395,00
142124200	MOBILIÁRIO EM GERAL	111.061,30	1.506,12	109.555,18
142125100	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	5.503,20	0,00	5.503,20
142129212	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	910,00	910,00	0,00
142129224	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	5.760,00	5.760,00	0,00
142129232	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	109,90	109,90	0,00
142129233	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	590,00	590,00	0,00
142129234	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	11.163,90	11.163,90	0,00
142129235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	989,90	989,90	0,00
142129236	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSILIOS DE ESCRITÓRIO	179,80	179,80	0,00
142129242	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.650,00	1.650,00	0,00
Soma		**250.377,03**	**30.395,69**	**219.981,34**

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2012, elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 63, de 16/10/2012, DODF nº 211 de 17/10/2012 (pag. 15), que dentre outros:

- Os Termos de Guarda e Responsabilidade – TGRs *não se encontravam atualizados.*
- Os bens móveis em questão guardam boa conservação.
- Foram localizados todos os bens.
- Não há bens em processos de tomada de contas especial.
- Não há bens em cessão de uso.
- Não há bens sem a devida plaqueta de tombamento.
- Não há bens com o mesmo tombamento.
- Não há equipamentos com tombamento sem a respectiva carga.
- Não há bens sem tombamento e sem identificação.
- Não há bens inservíveis.
- Não há bens em uso na Administração com tombamento de outros órgãos.
- Existem equipamentos de propriedade da Empresa Omni Computadores Ltda., locados por meio da Coordenadoria das Cidades/SEG, conforme listagem apresentada.
- Existem bens de propriedade do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, cedido pela Corregedoria Geral do GDF em 2007, conforme listagem apresentada.
- Existem equipamentos de propriedade da Empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda., instalados conforme contrato de serviços de impressão.

▪ Existem equipamentos de propriedade da Empresa Adler, instalados conforme contrato de Rede Lógica.

▪ Existem equipamentos de propriedade da Empresa EMBRATEL, instalados conforme contrato de serviços de telefonia.

3.17 - CONSIDERAÇÕES SOBRE RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO - EXERCÍCIO DE 2011

Consta como saldo do Grupo Contábil 1131 – Estoques da Administração Regional de Vicente Pires, em 31/12/2011, o valor de R$ 50.268,23 conforme demonstrado a seguir:

Unidade Gestora: 190132 - Descrição: REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX – Vicente Pires				
ESTOQUES: Grupo Contábil 1131				
Conta Contábil	**Descrição da Conta**	**Valor de Débito**	**Valor de Crédito**	**Saldo Contábil**
113180400	GÁS ENGARRAFADO	755,04	383,86	371,18
113180700	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.654,30	4.225,17	1.429,13
113181400	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	331,15	258,02	73,13
113181600	MATERIAL DE EXPEDIENTE	18.113,55	7.486,62	10.626,93
113181700	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.811,40	6.662,60	1.148,80
113182100	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.090,10	547,71	1.542,39
113182200	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	1.429,01	917,35	511,66
113182300	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	2.110,00	880	1.230,00
113182400	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	28.890,43	8.257,80	20.632,63
113182500	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	90	0	90
113182600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	10.160,41	9.818,25	342,16
113182700	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	12	0	12
113182800	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	4.938,02	789,87	4.148,15
113183000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	4.900,00	0	4.900,00
113184200	FERRAMENTAS	4.427,26	1.217,19	3.210,07
113189800	MATERIAIS DE CONSUMO A CLASSIFICAR	2.110,00	2.110,00	0
Soma		**93.822,67**	**43.554,44**	**50.268,23**

A Comissão designada pela Ordem de Serviço n.º 64, de 16/10/2012 (DODF nº 211, de 17/10/2012, pg. 15), procedeu ao inventário dos materiais existentes no almoxarifado da Administração Regional de Vicente Pires, referente ao exercício de 2012, emitindo o Relatório Conclusivo em 19/12/2012, informando dentre outros que:

▪ Houve a verificação dos documentos de entrada e saída de materiais do almoxarifado da Administração Regional de Vicente Pires: Notas de Recebimento (NRs), Notas Fiscais (NFs), Notas de Empenho (NEs), Pedidos Internos de Materiais (PIMs) e os Pedidos de Transferências de Materiais (PTMs); constatando não haver pendências, erros ou divergências.

▪ Quanto às condições de armazenagem, o espaço destinado para guarda e conservação do material não é ventilado.

- Em relação à disposição dos materiais, constatou-se que há padrão de organização na armazenagem.
- As fichas de prateleiras estão atualizadas e com informações obrigatórias corretas.

- A Chefe do Almoxarifado não está satisfeita com o sistema SIGMA/GDF, uma vez que o mesmo oscila bastante, dificultando a execução e lançamento dos materiais.

4- CONTROLE DA GESTÃO

4.1- CONSIDERAÇÕES AO CONSUMO DE TELEFONIA MÓVEL

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 05, Memorando nº 09/2013-DAG/RA XXX, a Unidade afirmou que possuía a assinatura de vinte (20) linhas telefônicas, apresentando um quadro catalogado por categoria, cargos, tipo de serviço autorizado e limite de uso.

Quanto ao controle dos limites de gastos, a Administração utilizou o sítio vivogestão, vivoempresa.com.br, em que o executor tinha o controle de gastos com cada aparelho. O valor foi fixado via sistema, e assim que o usuário do celular atingiu a cota mensal, o telefone era automaticamente bloqueado.

4.2 - CONSIDERAÇÕES AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 06, Memorando nº 15/2013 – DAG/RA XXX, a Unidade encaminhou um relatório com o consumo mensal dos veículos, bem como o resumo do consumo anual por veículo.

A equipe de auditoria observou que os limites estavam de acordo com o preconizado no art. 2º, I, do Decreto nº 29.020 de 2008, que estabeleceu a cota mensal de veículos a gasolina 240 litros, álcool 260 litros e óleo diesel 280 litros.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3, 3.9, 3.10, 3.12, 3.13 e 3.14	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.4, 3.5 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.7 e 3.8	Falhas Graves

Brasília, 17 de abril de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL